

PARECER

TC-004947.989.19-0

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Ricardo Raymundo e Caio Kanji Pardo Aoqui.

Períodos: (01-01-19 a 28-05-19) e (29-05-19 a 31-12-19).

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUPERAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL. SEVERA ADVERTÊNCIA PARA QUE OBSERVE AS VEDAÇÕES DA LRF. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,28%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	70,64%
DESPESAS COM PESSOAL	51,46%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,45%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,58%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de outubro de 2021, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir

parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE TUPÃ, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Redator